

DECRETO DISTRITAL N° 024/2004

EMENTA: Dá nova redação ao inciso I, do art. 8° e ao inciso IV, do art. 19, bem como suspende, temporariamente, a execução do art.21 e seu parágrafo único, todos do Decreto Distrital n° 018/2004.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 10.403/89 e Lei 11.304/95, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1°. O inciso I, do art. 8° e o inciso IV, do art. 19, do Decreto Distrital n° 018/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 8°

- I. Residente Permanente-cidadão (domicílio eleitoral em Fernando de Noronha) servidor público ou não, que comprove, na data da publicação deste Decreto, residir no território distrital há, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos; situação regular junto ao controle migratório, inclusive trabalho; ocupar ou estar apto a ocupar imóvel residencial no Distrito, observado o disposto no art. 29, deste Decreto; não estar sujeito ao cumprimento de sentença transitada em julgado por crime hediondo e possuir ou estar apto a possuir **Carteira de Identificação de Residente Permanente- CIR/FN;**”

“Art.19.....

- IV. existência de pendência junto aos setores de Arrecadação, Controle Migratório, **Infra-estrutura** ou Ação Social, da Administração Distrital, por parte do solicitante;”

Art.2º. Fica suspensa a execução do art. 21 e seu parágrafo único, do Decreto Distrital nº 018/04, até que seja realizado o recadastramento dos residentes permanentes e temporários, de Fernando de Noronha, previsto para o ano de 2005, bem como apreciados seus resultados pela Administração Distrital, Conselho Distrital e Conselho Gestor da APA-FN e divulgados no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de São Miguel, em 22 de dezembro de 2004.

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral